



Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra FUNPREV

Rua Prefeito Carlos José Carlson, 329, Centro, Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo – SP

RESOLUÇÃO N° 001, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos, critérios objetivos e responsabilidades relativos à autorização e inserção de descontos em folha de pagamento de aposentados e pensionistas do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Pùblicos de Rio Grande da Serra - FUNPREV, e dá outras providências.

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DOS SERVIDORES PÙBLICOS DE RIO GRANDE DA SERRA-FUNPREV, neste ato representado pelo seu Presidente o Senhor Vlademir de Oliveira, e no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, bem como considerando:

1. A necessidade de estabelecer critérios objetivos e uniformes para a gestão de descontos em benefícios previdenciários.
2. A busca pela segurança jurídica, transparência e proteção dos segurados.
3. A necessidade de aprimorar os procedimentos internos de acordo com as boas práticas de governança.
4. A necessidade de atender às exigências de auditorias e órgãos de controle.

RESOLVE:

Artigo 1º. Esta Resolução Normativa estabelece os critérios objetivos, procedimentos e responsabilidades relativos à autorização e inserção de descontos em folha de pagamento dos aposentados e pensionistas do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Pùblicos de Rio Grande da Serra - FUNPREV.



Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra FUNPREV

Rua Prefeito Carlos José Carlson, 329, Centro, Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo – SP

Artigo 2º. As regras previstas nesta Resolução aplicam-se a todos os segurados aposentados e pensionistas do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Pùblicos de Rio Grande da Serra-FUNPREV.

Artigo 3º. São passíveis de inclusão na folha de pagamento dos benefícios os seguintes tipos de descontos, desde que devidamente autorizados:

- I - Contribuições e despesas sindicais ou associativas;
- II - Empréstimos consignados, de acordo com a legislação vigente;
- III - Mensalidades de planos de saúde e odontológicos, conforme contratos firmados entre as partes;
- IV - Convênios e parcerias comerciais autorizados pelo Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Pùblicos de Rio Grande da Serra-FUNPREV;
- V - Outros descontos legais, devidamente comprovados através de contratos e com as devidas previsões;
- VI - Descontos relativos a agremiações, clubes e associações, mediante previsão em contratos de adesão.

Artigo 4º. Os descontos em folha de pagamento deverão ser autorizados mediante formulário próprio do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Pùblicos de Rio Grande da Serra-FUNPREV, preenchido presencialmente e subscrito pelo segurado aposentado e pensionista interessado.

§ 1º. A autenticação da assinatura do segurado aposentado e pensionista, será realizada através de reconhecimento facial ou biométrico, a ser realizado por empresa idônea contratada pelo Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Pùblicos de Rio Grande da Serra-FUNPREV e em suas dependências.



Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra FUNPREV

Rua Prefeito Carlos José Carlson, 329, Centro, Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo – SP

§ 2º. Enquanto os instrumentos de autenticação facial ou biométricos não estiverem implantados, a autenticação da assinatura deverá ser feita e validada em cartório, por certificação digital ou via GOV.BR.

§ 3º. Para os casos de procuradores, tutores, curadores ou representantes legais, com poderes especiais para esta representação, as regras acima citadas deverão ser igualmente cumpridas.

Artigo 5º. O requerimento para a inclusão de descontos deverá conter:

I - A identificação completa do segurado aposentado e pensionista, ou do procurador/representante legal;

II - A natureza do desconto;

III - A assinatura do autorizante com as devidas autenticações, conforme o artigo 4º desta Resolução.

Artigo 6º. Todos os requerimentos deverão ser protocolizados na secretaria do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra-FUNPREV até o vigésimo dia do mês ao início do desconto, mediante recibo.

Artigo 7º. O Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra-FUNPREV, poderá recusar o requerimento que não atender a todas as normas estabelecidas nesta Resolução, devendo o interessado ser comunicado formalmente da recusa.

§ 1º. O interessado poderá apresentar novo requerimento após a correção das inconsistências.



Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra FUNPREV

Rua Prefeito Carlos José Carlson, 329, Centro, Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo – SP

§ 2º. As solicitações incompletas ou fora dos prazos estabelecidos poderão ser prontamente indeferidas ou postergadas para folha de pagamento subsequente, desde que haja o devido cumprimento das exigências.

§ 3º. Nesses casos, o segurado será o único responsável pelos pagamentos devidos até a efetivação do desconto em folha de pagamento.

Artigo 8º. Caberá exclusivamente ao Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra-FUNPREV verificar, para todos os requerimentos de desconto:

- I - A conformidade documental da autorização;
- II - A existência de margem consignável para os descontos;
- III - A regularidade do convênio ou do credor autorizado;
- IV - A análise dos documentos que vinculam o desconto ao segurado.

Artigo 9º. O segurado aposentado, pensionistas ou seu representante legal é inteiramente responsável pelas informações prestadas no requerimento, sob pena de falsidade ideológica e negativa dos descontos.

Artigo 10. O Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra-FUNPREV, será responsável por manter arquivadas, em formato físico ou digital, todas as autorizações de descontos pelo prazo máximo de cinco anos, para fins de controle e auditoria, assim como para o cumprimento da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Artigo 11. Os segurados aposentados, pensionistas e/ou seus representantes legais são inteiramente responsáveis por suas ações ou omissões, que poderão ensejar



Fundo de Previdência Municipal dos Servidores Públicos de Rio Grande da Serra **FUNPREV**

Rua Prefeito Carlos José Carlson, 329, Centro, Rio Grande da Serra
Estado de São Paulo – SP

responsabilização administrativa, civil e criminal diante de informações inverídicas ou falsas.

Artigo 12. Os segurados aposentados e pensionistas que possuem descontos em vigência em sua folha de pagamento, terão que se adequar as regras estabelecidas nesta Resolução em até 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação, sob pena da exclusão do desconto.

Artigo 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Curador do Fundo de Previdência Municipal dos Servidores de Rio Grande da Serra-FUNPREV.

Artigo 14. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Rio Grande da Serra, 1º de setembro de 2025 - 61º Ano de Emancipação Político e Administrativa do Município.

VLADEMIR DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado no quadro de editais na mesma data.